

Processo: 194/2021
Fis: 624
Ass: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

JURÍDICA

PE 025/2021

F A S M SERVICE

Prefeitura Municipal de
GOVERNADOR EDISON LOBÃO

O trabalho não pode parar





Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12102510855 em 14/04/2021, protocolo 210519380. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	F A S M SERVICE EIRELI
Número de Registro:	21600144761
CNPJ:	36965115000168
Município:	Bacabal

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES	MAMA012456/O0
04665172382	FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/04/2021 11:30:37 SOB N° 20210519380.
PROTOCOLO: 210519380 DE 13/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102510855. NIRE: 21600144761.
F A S M SERVICE EIRELI

JUCEMA

Florencio Brandes Neto
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/04/2021

Processo: 124/21
 Fis: 626
 Ass: [Assinatura]

Balanco Patrimonial

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Fortes AC Contábil 6.147.0

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65.700-000.

Telefone: (98)9102-3286

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	R\$ 480.705,80 D
101	Ativo Circulante	R\$ 200.695,09 D
10101	Disponibilidades	R\$ 101.940,59 D
1010101	Numerários em Espécie	R\$ 38.145,75 D
101010101	Caixa Geral	R\$ 38.145,75 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	R\$ 38.145,75 D
1010102	Bancos	R\$ 63.794,84 D
101010201	Contas Correntes	R\$ 25.344,14 D
1.01.01.02.01.0001	Caixa Economica	R\$ 25.344,14 D
101010202	Aplicação Financeira	R\$ 38.450,70 D
1.01.01.02.02.0001	Aplicação Financeira	R\$ 38.450,70 D
10115	Estoques	R\$ 98.754,50 D
1011501	Estoque de Mercadorias	R\$ 98.754,50 D
101150101	Estoque de Mercadorias	R\$ 98.754,50 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias p/ Revenda	R\$ 98.754,50 D
107	Ativo não Circulante	R\$ 280.010,71 D
10704	Imobilizado	R\$ 280.010,71 D
1070401	Bens em Operação	R\$ 292.434,01 D
107040101	Bens Móveis e Instalações Comerciais	R\$ 292.434,01 D
1.07.04.01.01.0001	Móveis e Utensílios	R\$ 78.834,10 D
1.07.04.01.01.0002	Máquinas e Equipamentos	R\$ 115.345,91 D
1.07.04.01.01.0003	Veículos	R\$ 98.254,00 D
1070421	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	R\$ 12.423,30 C
107042101	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	R\$ 12.423,30 C
1.07.04.21.01.0004	(-) Dep. Acumulada Móveis e Utensílios	R\$ 10.658,05 C
1.07.04.21.01.0005	(-) Dep. Acumulada Maquinas e Equipamento	R\$ 1.765,25 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 480.705,80 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
 Titular administrador

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC-MA 012456/O-0

Processo: 124/21

Fls: 626

Ass: [Assinatura]

Balanco Patrimonial

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Fortes AC Contábil 61475

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65.700-000.

Telefone: (98)9102-3286

2	*** Passivo ***	R\$	480.705,80 C
201	Passivo Circulante	R\$	67.606,10 C
20101	Obrigações de Curto Prazo	R\$	67.606,10 C
2010103	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	R\$	67.606,10 C
201010301	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$	38.816,36 C
2.01.01.03.01.0001	Salários a Pagar	R\$	38.816,36 C
201010302	Obrigações Fiscais	R\$	28.789,74 C
2.01.01.03.02.0001	Simplex Nacional	R\$	28.789,74 C
207	Patrimônio Líquido	R\$	413.099,70 C
20701	Capital Realizado	R\$	200.000,00 C
2070101	Capital Social	R\$	200.000,00 C
207010101	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	R\$	200.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Integralizado	R\$	200.000,00 C
20707	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70 C
2070701	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70 C
207070101	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70 C
2.07.07.01.01.0002	Lucros do Exercício	R\$	213.099,70 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 480.705,80 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

Titular administrador

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES

Contador

CRC-MA 012456/O-0

Demonstração do Resultado do Exercício

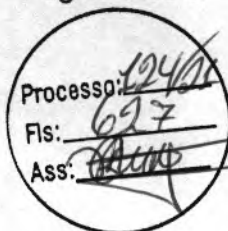
Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

Fortes AC Contábil 6.147.0

CNPJ: 36.965.115/0001-68

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP:65.700-000

NIRE:21600144761



Conta		20/04/2020 a	
		31/12/2020	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	R\$	755.980,03
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	R\$	755.980,03
010.01.02	Vendas de Mercadorias	R\$	755.980,03
(=) 030	Receita Líquida	R\$	755.980,03
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
(=) 060	Lucro Bruto	R\$	357.234,38
(-) 070	Despesas Operacionais	R\$	144.134,68
070.02	Despesas Administrativas	R\$	122.547,32
070.03	Despesas Financeiras	R\$	21.587,36
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib	R\$	213.099,70
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	R\$	213.099,70
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	R\$	213.099,70

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
 Titular administrador

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC/MA 012456/O-0

F A S M SERVICE EIRELI
RUA OSVALDO CRUZ, Nº 407, CENTRO
BACABAL -MA, CEP: 65.700-000
CNPJ: 36.965.115/0001-68
NIRE: 21600144761



1.0- INDICES DE LIQUIDEZ

1.1- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

Formula:

Ativo circulante + Realizável a longo prazo	R\$ 200.695,09	
-----		2,9686
Passivo circulante + Passivo não circulante	R\$ 67.606,10	

1.2- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Formula:

Ativo circulante	R\$ 200.695,09	
-----		2,9686
Passivo circulante	R\$ 67.606,10	

1.3- INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Formula:

Ativo total	R\$ 480.705,80	
-----		7,1104
Passivo circulante + Passivo não circulante	R\$ 67.606,10	

Felipe Augusto Santos Mendes
Empresário

Marcus Vinícius de Castro Soares
Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A S M SERVICE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
04665172382	FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2021 11:36 SOB N° 20210519290.
PROTOCOLO: 210519290 DE 14/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102511240. CNPJ DA SEDE: 36965115000168.
NIRE: 21600144761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2021.
F A S M SERVICE EIRELI

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/10/2021 às 19:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 046.651.723-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 616D.FBC9.5188.F833 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/10/2021 às 19:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.965.115/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 616D.FB82.A928.8762 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/10/2021 19:59:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F A S M SERVICE EIRELI**
CNPJ: **36.965.115/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Processo: 124/21
Fls: 633
Ass: [Assinatura]

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **36.965.115/0001-68**
Razão Social: **F A S M SERVICE EIRELI**

Atividade Econômica Principal:

4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA OSVALDO CRUZ, 407 - CENTRO - Bacabal / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/05/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/01/2022

FGTS Validade: 30/10/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/10/2021

Receita Municipal Validade: 28/02/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/10/2021 20:02

1 de 1

CPF: 046.651.723-82 Nome: FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Processo: 124/21
Fls: 637
Ass: [Assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Processo: 124/21
Fis: 638
Ass: [Assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	131223	-



Processo: 124/21
Fls: 638
Ass: [Assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 36.965.115/0001-68
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA OSVALDO CRUZ, 407 - CENTRO - Bacabal / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Processo: 124/21
Fls: 690
Ass: [Assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/05/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/01/2022
FGTS Validade: 30/10/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 15/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/10/2021
Receita Municipal Validade: 28/02/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/10/2021 20:02

1 de 1

CPF: 046.651.723-82 Nome: FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Processo: 194/21
Fis: 643
Ass: [Assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 36.965.115/0001-68 DUNS®: 92*****09
Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI
Nome Fantasia: MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	131223	-



Processo: 124/21
Fls: 674
Ass: [Signature]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO NO SEGUNDO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 18/10/2021

Data de validade: 18/11/2021

Nº da certidão: 12142891691

Código de Validação: f0b52dd4a4

NOME: felipe augusto santos mendes

CPF: 046.651.723-82

FILIAÇÃO: joseane rodrigues dos santos mendes / diogenes ferreira mendes

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos cadastros do 2º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 18/10/2021

Data de validade: 18/12/2021

Nº da certidão: 12142890458

Código de Validação: 616bd0ac75

NOME: felipe augusto santos mendes

CPF: 046.651.723-82

FILIAÇÃO: joseane rodrigue dos santos mendes / diogenes ferreira mendes

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

FILTROS APLICADOS:

Nome: F A S M SERVICE EIRELI

CPF / CNPJ: 36965115000168

LIMPAR

Data da consulta: 18/10/2021 19:45:00

Data da última atualização: 18/10/2021 16:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANÇIONADO	NOME DO SANÇIONADO	UF DO SANÇIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANÇIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

Processo: 124/21
Fls: 646
Ass: [assinatura]

FILTROS APLICADOS:

Nome: FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

CPF / CNPJ: 04665172382

LIMPAR

Data da consulta: 18/10/2021 19:45:00

Data da última atualização: 18/10/2021 16:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Processo: 124/21
Fis: 657
Ass: [Assinatura]

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA

06.014.351/0001-38

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Nº do Cadastro

41214

Nº da Inscrição

902222

Nº do Alvará

525

Validade

31/12/2021

ContribuinteNome: **F A S M SERVICE EIRELI**CPF/CNPJ: **36.965.115/0001-68**

RG/Insc.:

Nome Fantasia: **MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS****Endereço**Logradouro: **RUA OSVALDO CRUZ**Número: **00407**

Complemento:

CEP: **65700000**Bairro: **CENTRO**Cidade: **Bacabal**Estado: **MA**

ATIVIDADE PRINCIPAL

Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA A SEXTA DAS AS - SABADO DAS AS - DOMINGO DAS AS - FERIADOS DAS AS

TAXA DE LICENÇA REFERENTE ALVARÁ DE 2021

OBSERVAÇÕES



DETALHAMENTO DA ATIVIDADE

Data de Emissão

10/10/2021.

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, devendo ser renovado no próximo exercício a critério da Administração

Cód. Atividade

Data de Abertura

Código do ISS

Cod. Autenticidade: 96A33AA079E55827

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Processo: 12411
Fls: 699
Ass: [assinatura]



MUNICÍPIO DE BACABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

ATESTADO SANITÁRIO 143-SS

Atestamos que a Coordenação de Fiscalização através da Divisão de Fiscalização Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Bacabal, em

atenção ao requerimento DA FIRMA: F A S M SERVICE EIRELI

MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

Inspecionou SUAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

situado na RUA OSVALDO CRUZ

nº 407 Bairro CENTRO nesta cidade,

cujas instalações se destinam ao funcionamento de COM. ATACADISTA
ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIALIZADOS ANTERIORMENTE
e o mesmo oferece no momento,
condições satisfatória de higiene e salubridade conforme preceitua o(a) artigo(s)

153 da Lei 4588 DE 05/10/1984

Bacabal - MA, 01 de JUNHO de 2021

Orina Lovens de Azevedo Paiva
Coord. Vigilância Sanitária
PROV. Nº 208/2019

Coordenador de Fiscalização

Kelcimar Virgino Silva
Prostaria nº 262/2018
Superintendente de Vigilância em Saúde

Superintendência de
Vigilância de Saúde

Obs.:

VÁLIDO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021

O presente Atestado deverá ser fixado em local bem visível à fiscalização, e deverá ser renovado anualmente.



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS.

Processo: 12422
Fls: 650
Ass: [Assinatura]

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 005/2021/DMPGS

SÃO LUÍS, 06 DE JULHO DE 2021.

**PROCESSO Nº 65977/2021/AGED-MA
EMPRESA: F A S M SERVICE EIRELI
CONTRATO Nº 023/2021
NOTA DE EMPENHO: 2021NE000614**

1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Solicito o fornecimento dos materiais abaixo discriminado, conforme Termo de Referência e Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	Produtos de limpeza - Tipo: Sabonete líquido; Uso: para higienização; Requisitos: antisséptico, hipoalérgico, fragrâncias diversas; Apresentação: líquido. MARCA: ALVIMAX	Galão 5 litros	600	20,00	12.000,00
07.	Produtos de limpeza - Tipo: água sanitária; Embalagem: 1 litro; Característica: líquida alvejante germicida, a base de hipoclorito de sódio ou de cálcio em solução com uma proporção de cerca de 2,5%. MARCA: ALVIMAX	Frasco com 01 litro	500	1,43	715,00
10.	Desinfetante - Requisito: Germicida; Embalagem: com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Uso: lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios; Teor de Aditivos: 25 %; Diluição: máxima 1/200; Restrição de material: antisséptico, germicida e bactericida, com poder de eliminação de 99,9% das bactérias, germes e fungos; Aspecto físico: líquido; Ativo Catiônico: 0,32 - 0,44 %; Peso molecular: médio 355,5. MARCA: ALVIMAX	Frasco com 01 litro	720	1,35	972,00
13.	DETERGENTE LIQUIDO - Uso: limpeza manual de louças, pisos, paredes, etc; Tipo: neutro; Aspecto físico: líquido; Características	Frasco 500 ml	500	1,29	645,00



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.

Processo: 124/12

Fis: 651

Ass: [Assinatura]

	adicionais: concentrado e alto poder desengordurante. MARCA: ALVIMAX				
14.	Escova para limpeza - Uso: limpeza geral; Material: plástico; Cerda: nylon; Características adicionais: com suporte. MARCA: CONDOR.	Unidade	100	2,19	219,00
15.	ESPONJA PARA LIMPEZA - Tipo: dupla face; Uso: multiuso; Medidas mínimas: 110 mm x 75 mm x 20 mm; Formato: retangular; Material: espuma sintética de fibra. MARCA: ESFREBOM.	Unidade	270	0,33	89,10
16.	Flanela - Cor: laranja; Material: tecido 100% algodão; Dimensão aproximada: 60 x 40 cm; Características: embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável; Restrição de material: com etiqueta costurada informando no mínimo o CNPJ do fabricante e a composição do tecido. MARCA: FLANECA E CIA.	Unidade	240	1,63	391,20
17.	Multilimpador - Uso: diário; Tipo: limpador multiuso; Característica: de 1º qualidade e inofensivo à pele; Rótulo: indicando o nome do fabricante, registro na ANVISA, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço, telefone, data de fabricação e lote. MARCA: BECKER.	Frasco com 500 ml	500	2,39	1.195,00
19.	ESPONJA PARA LIMPEZA - Tipo: palha de aço; Material: aço carbono; Características adicionais: nº 2; Abrasividade: média. MARCA: BOMBRIL.	Pacote com 08 unidades	250	1,55	387,50
20.	Pano de chão - Tecido: algodão; Requisito: alta absorção de umidade; Tipo: Algodão duplo alvejado; Tamanho: 48 x 73 cm. MARCA: CITA TEXTIL.	Unidade	300	2,29	687,00
21.	Pano de prato - Tecido: algodão atalhado; Tipo: algodão; Tamanho Aproximado: 50 cm x 70 cm; Cor: branco. MARCA: CITA TEXTIL.	Unidade	240	2,30	552,00
26.	Sabão em Pó - Uso: limpeza em geral; Requisito: de 1º qualidade; MARCA IAPO.	Embalagem com 500 g	500	2,32	1.160,00



Processo: 124/20
Fls: 652
Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.

27.	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 30 litros; Cor: preto; Uso: acondicionamento de resíduo; Características adicionais: apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio; Dimensão aproximada: 59 X 62 cm; Rótulo: conter marca empresa fabricante. MARCA MARCLEAM.	Pacote com 10 unidades	200	1,38	276,00
28.	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 50 litros; Cor: preto; Tipo: infectante; Dimensão: 63 x 80 cm; Requisito: Saco plástico destinado ao acondicionamento de resíduo normal. MARCA MARCLEAM.	Pacote com 10 unidades	200	1,48	296,00
TOTAL (R\$)					19.584,80

2. DATA DE ENTREGA DO MATERIAL:

Os materiais acima relacionados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Congênera a ser assinado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os materiais deverão ser entregues na Sede da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, situada na **Av. Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau, Bairro: São Francisco, CEP 65.076-090, São Luís - MA.**

Autorizo a entrega do material para atender as necessidades da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão.

VALOR TOTAL: R\$ 19.584,80 (Dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e centavos).

Atenciosamente,

Layra Lucy Silva de A. Sousa
Chefe da Divisão de Material, Patrimônio,
Serviços Gerais e Transportes
DMPSGT/AGED-MA
Mat. 0087664800



PROCESSO: 12421

Fls: 653

ASS: [Signature]

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 130202 Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão	Número 2021NE000614	Data Referência 17/06/2021				
Gestão 130202 Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão	Processo 65977/2021	Nota Empenho Original				
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei Federal 10.520/02	Pré-Empenho 2021PE000347				
Credor 36.965.115/0001-68 F. A .S .M.SERVICE EIRELI	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não				
Endereço Credor	Valor 19.584,80 (Dezenove Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)					
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato				
Modalidade Licitação 11 Pregão Eletrônico	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim				
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito					
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato SICOP					
Histórico Aquisição de materiais de limpeza e higienização, da Empresa F A S M SERVIÇO EIRELI, em proveito da AGED-MA, referente aos itens 01, 07, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 27 e 28, do Pregão Eletrônico 010/2021 - AGED-MA.						
Classificação Orçamentária						
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 13202	Programa Trabalho 20 122 0546 4450 000191				
Função 20 Agricultura		Subfunção 122 Administração Geral				
Programa 0546 Defesa Agropecuária		Ação 4450 Gestão do Programa				
Subação 000191 MATERIAL DE CONSUMO		Fonte Recurso 0.1.18.000000 Recursos Diretamente Arrecadados - 0118000000				
Natureza Despesa 33.90.30.22 Material de Limpeza e Produtos de Higienização						
Cronograma Desembolso						
Janeiro	Fevereiro	Março				
Abril	Maio	Junho 19.584,80				
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				
Descrição Itens						
Item	Cód. Material	Qty	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
<p style="text-align: center;">Antônia Lúcia Sardinha Malheiros dos Santos Ordenador Primário</p> <p style="text-align: center;">Pedro Barbosa de Carvalho Ordenador Secundário</p>						



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Processo: 12402
Fls: 659
Ass: [Signature]

PROCESSO Nº 65977/2021/AGED-MA
CONTRATO Nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO IDENTIFICADAS.

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público sob forma de autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 7.734, de 19 de abril de 2002, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.057.657/0001-09, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Senhora **Fabiola Ewerton Kamakura Mesquita**, brasileira, portadora do CPF nº 658.782.303-30 e RG nº 000014426193-6 SSP/MA, nomeada através de Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado na data de 13 de fevereiro de 2019, e de outro, a empresa **F A S M SERVICE EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ sob o nº 36.965.115/0001-68, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 407, Centro, Bacabal – MA, CEP 65700-000, representada pelo Sr. **Felipe Augusto Santos Mendes**, portador do RG nº 020676122002-1 SSP/MA e CPF nº 046.651.723-82, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2021/CSL/AGED-MA, aplicando o Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte material:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Produtos de limpeza - Tipo: Sabonete líquido; Uso: para higienização; Requisitos: antisséptico, hipoalérgico, fragrâncias diversas; Apresentação: líquido. MARCA ALVIMAX	Galão de 5 litros	600	20,00	12.000,00
07	Produtos de limpeza - Tipo: água sanitária; Embalagem: 1 litro; Característica: líquida alvejante germicida, a base de hipoclorito de sódio ou de cálcio em solução com uma proporção de cerca de 2,5%. MARCA ALVIMAX	Frasco com 01 litro	500	1,43	715,00
10	Desinfetante - Requisito: Germicida; Embalagem: com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.; Uso: lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios.; Teor de Aditivos: 25 %; Diluição: máxima 1/200; Restrição de material: antisséptico, germicida e bactericida, com poder de eliminação de 99,9% das bactérias, germes e fungos.; Aspecto físico: líquido; Ativo Catiônico: 0,32 - 0,44 %; Peso molecular: médio 355,5. MARCA ALVIMAX	Frasco com 01 litro	720	1,35	972,00

2021



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Processo: 194/21
Fls: 655
Ass: [Assinatura]

13	DETERGENTE LIQUIDO - Uso: limpeza manual de louças, pisos, paredes, etc.; Tipo: neutro; Aspecto físico: líquido; Características adicionais: concentrado e alto poder desengordurante. MARCA ALVIMAX	Frasco 500 ml	500	1,29	645,00
14	Escova para limpeza - Uso: limpeza geral; Material: plástico; Cerda: nylon; Características adicionais: com suporte. MARCA CONDOR	Unidade	100	2,19	219,00
15	ESPONJA PARA LIMPEZA - Tipo: dupla face; Uso: multiuso; Medidas mínimas: 110 mm x 75 mm x 20 mm; Formato: retangular; Material: espuma sintética de fibra. MARCA ESFREBOM	Unidade	270	0,33	89,10
16	Flanela - Cor: laranja; Material: tecido 100% algodão; Dimensão aproximada: 60 x 40 cm; Características: embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável.; Restrição de material: com etiqueta costurada informando no mínimo o CNPJ do fabricante e a composição do tecido. MARCA FLANECA E CIA	Unidade	240	1,63	391,20
17	Multilimpador - Uso: diário; Tipo: limpador multiuso; Característica: de 1° qualidade e inofensivo à pele.; Rótulo: indicando o nome do fabricante, registro na ANVISA, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço, telefone, data de fabricação e lote. MARCA BECKER	Frasco com 500 ml	500	2,39	1.195,00
19	ESPONJA PARA LIMPEZA - Tipo: palha de aço; Material: aço carbono; Características adicionais: n° 2; Abrasividade: média. MARCA BOMBRIIL	Pacote com 08 unidades	250	1,55	387,50
20	Pano de chão - Tecido: algodão; Requisito: alta absorção de umidade; Tipo: Algodão duplo alvejado; Tamanho: 48 x 73 cm. MARCA CITA TEXTIL	Unidade	300	2,29	687,00
21	Pano de prato - Tecido: algodão atalhado; Tipo: algodão; Tamanho Aproximado: 50 cm x 70 cm; Cor: branco. MARCA CITA TEXTIL	Unidade	240	2,30	552,00
26	Sabão em Pó - Uso: limpeza em geral; Requisito: de 1° qualidade; MARCA IAPO	Embalagem com 500 g	500	2,32	1.160,00
27	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 30 litros; Cor: preto; Uso: acondicionamento de resíduo.; Características adicionais: apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio.; Dimensão aproximadas: 59 X 62 cm; Rótulo: conter marca, empresa fabricante MARCA MARCLEAN	Pacote com 10 unidades	200	1,38	276,00

200



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Processo: 124/21
Fls: 656
Ass: [Assinatura]

28	Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 50 litros; Cor: preto; Tipo: infectante; Dimensão: 63 x 80 cm; Requisito: Saco plástico destinado ao acondicionamento de residuo normal. MARCA MARCLEAN	Pacote com 10 unidades	200	1,48	296,00
----	--	------------------------	-----	------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021/CSL/AGED-MA, seus anexos e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 19.584,80 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 13202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão;
AÇÃO: 0546 - Defesa Agropecuária e SUBAÇÃO: 00122;
ND:33903028 - Material de Proteção e Segurança;
FONTE: 0118 - Recursos Diretamente Arrecadados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO OBJETO

A solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de fornecimento" ou "Congênere", a ser assinada por servidor competente da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens e quantidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A simples entrega do(s) produto(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O local de entrega será na **Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED**, na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco, São Luis – MA, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou congênere a ser assinado pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos serão recusados se não forem aprovados nos testes ou se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para os órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

men.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Processo: 124/21
Fis: 657
Ass: [Assinatura]

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.
- c) Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- d) Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
- I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o objeto do contrato.
- II. Produtos que não correspondam ao exigido em Edital.
- e) Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigida na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando com antecedência ao gestor do contrato qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.
- h) A CONTRATADA deverá ter telefone fixo no endereço sede da empresa, telefone celular e e-mail para os devidos contatos com o Contratante e o Fiscal do contrato;
- i) Cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(os) objeto(os) contratado(os), assim como efetuar os pagamentos esgotando todas as fases da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento);
- b) Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) O Fiscal do contrato ficará responsável em acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no(s) contrato(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de **02 (dois) anos**;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

duer



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Processo: 124/21
Fls: 658
Ass: [Assinatura]

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam designados(a) os(a) servidores(a) **LAYRA LUCY SILVA DE ALBUQUERQUE SOUSA**, Matrícula/ID n° 876648-00 (Gestor) e **ADRIANA REIS FERREIRA COELHO**, Matrícula/ID n° 820118-1 (Fiscal). Qualquer mudança posterior ocorrerá em forma de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da **CONTRATADA** ficam condicionados à consulta prévia pelo **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual n° 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

Processo: 124/21
Fls: 660
Ass: [Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís/MA, 29 de julho de 2021.

Fabiola Ewerton
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO
Fabiola Ewerton Kamakura Mesquita
CONTRATANTE

FELIPE AUGUSTO
SANTOS
MENDES:04665172382

Assinado de forma digital por
FELIPE AUGUSTO SANTOS
MENDES:04665172382
Dados: 2021.06.23 15:11:09 -03'00'

F A S M SERVICE EIRELI
Felipe Augusto Santos Mendes
CONTRATADA

Processo: 124/2011
 Fls: 606
 Ass: [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
 AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO, SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa FASM SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ 36.965.115/0001-68, situada Rua Oswaldo Cruz 407 – Centro - Bacabal -MA, entregou materiais consumo (limpeza) abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD
Produtos de limpeza - Tipo: Sabonete líquido; Uso: para higienização; Requisitos: antisséptico, hipoalérgico, fragrâncias diversas; Apresentação: líquido. MARCA: ALVIMAX	Galão 5 litros	600
Produtos de limpeza - Tipo: água sanitária; Embalagem: 1 litro; Característica: líquida alvejante germicida, a base de hipoclorito de sódio ou de cálcio em solução com uma proporção de cerca de 2,5%. MARCA: ALVIMAX	Frasco com 01 litro	500
Desinfetante - Requisito: Germicida; Embalagem: com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Uso: lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios; Teor de Aditivos: 25 %; Diluição: máxima 1/200; Restrição de material: antisséptico, germicida e bactericida, com poder de eliminação de 99,9% das bactérias, germes e fungos; Aspecto físico: líquido; Ativo Catiônico: 0,32 - 0,44 %; Peso molecular: médio 355,5. MARCA: ALVIMAX	Frasco com 01 litro	720
DETERGENTE LIQUIDO - Uso: limpeza manual de louças, pisos, paredes, etc; Tipo: neutro; Aspecto físico: líquido; Características adicionais: concentrado e alto poder desengordurante. MARCA: ALVIMAX	Frasco 500 ml	500
Escova para limpeza - Uso: limpeza geral; Material: plástico; Cerda: nylon; Características adicionais: com suporte. MARCA: CONDOR.	Unidade	100
ESPONJA PARA LIMPEZA - Tipo: dupla face; Uso: multiuso; Medidas mínimas: 110 mm x 75 mm x 20 mm; Formato: retangular; Material: espuma sintética de fibra. MARCA: ESFREBOM.	Unidade	270
Flanela - Cor: laranja; Material: tecido 100% algodão; Dimensão aproximada: 60 x 40 cm; Características:	Unidade	240

Processo: 124/21
 Fls: 662
 Ass: [Assinatura]

embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável; Restrição de material: com etiqueta costurada informando no mínimo o CNPJ do fabricante e a composição do tecido. MARCA: FLANECA E CIA.		
Multilimpador - Uso: diário; Tipo: limpador multiuso; Característica: de 1º qualidade e inofensivo à pele; Rótulo: indicando o nome do fabricante, registro na ANVISA, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço, telefone, data de fabricação e lote. MARCA: BECKER.	Frasco com 500 ml	500
ESPONJA PARA LIMPEZA - Tipo: palha de aço; Material: aço carbono; Características adicionais: nº 2; Abrasividade: média. MARCA: BOMBRIL.	Pacote com 08 unidades	250
Pano de chão - Tecido: algodão; Requisito: alta absorção de umidade; Tipo: Algodão duplo alvejado; Tamanho: 48 x 73 cm. MARCA: CITA TEXTIL.	Unidade	300
Pano de prato - Tecido: algodão atalhado; Tipo: algodão; Tamanho Aproximado: 50 cm x 70 cm; Cor: branco. MARCA: CITA TEXTIL.	Unidade	240
Sabão em Pó - Uso: limpeza em geral; Requisito: de 1º qualidade; MARCA IAPO.	Embalagem com 500 g	500
Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 30 litros; Cor: preto; Uso: acondicionamento de resíduo; Características adicionais: apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio; Dimensão aproximada: 59 X 62 cm; Rótulo: conter marca empresa fabricante. MARCA MARCLEAM.	Pacote com 10 unidades	200
Saco para lixo - Material: plástico; Capacidade: 50 litros; Cor: preto; Tipo: infectante; Dimensão: 63 x 80 cm; Requisito: Saco plástico destinado ao acondicionamento de resíduo normal. MARCA MARCLEAM.	Pacote com 10 unidades	200

Informamos que os materiais foram entregues de forma plenamente satisfatória para a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED/MA, CNPJ 05.057.657/0001-09, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 13, Ed. Jorge Nicolau, São Francisco.

Cabe ressaltar que a empresa, cumpre fielmente todas as condições contratuais, nada constando que a desabone técnica, comercial ou administrativamente.

São Luís, 17 de agosto de 2021.

Karne Lima Garcez
 Karne Lima Garcez
 Auxiliar de Serviços
 Matrícula: 853763
 AGED-MA

RECEBEMOS DE F A S M SERVICE EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	Processo: 124/2021
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.040	Fis: 663
		SÉRIE: 1	Ass: [Assinatura]

F A S M SERVICE EIRELI R OSVALDO CRUZ, 407 - - CENTRO, Bacabal, MA - CEP: 65700000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.040 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2121 0736 9651 1500 0168 5500 1000 0000 4013 0200 4006 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA DE MERCADORIAS INSCRIÇÃO ESTADUAL 126425108 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 36.965.115/0001-68 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421210019611371 - 29/07/2021 12:40	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO MARANHÃO		05.057.657/0001-09	29/07/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
AV CASTELO BRANCO, 13 -	SÃO FRANCISCO	65076-091	29/07/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAIX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Sao Luis		MA	
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 12:03

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	19.584,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.584,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			9 - Sem Frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	Sabonete líquido	34013000	0102	5102	GALAO	600,0000	20,0000	12.000,00					
02	Água Sanitária	38089419	0102	5102	FR	500,0000	1,4300	715,00					
03	Desinfetante	38089411	0102	5102	FR	720,0000	1,3500	972,00					
04	Detergente Líquido	34029039	0102	5102	FR	500,0000	1,2900	645,00					
05	Escova para limpeza	96031000	0102	5102	UN	100,0000	2,1900	219,00					
06	Espanja para limpeza	73231000	0102	5102	UN	270,0000	0,3300	89,10					
07	Flanela	63071000	0102	5102	UN	240,0000	1,6300	391,20					
08	Multilimpador	34022000	0102	5102	FR	500,0000	2,3900	1.195,00					
09	Espanja para limpeza	73231000	0102	5102	PCT	250,0000	1,5500	387,50					
10	Pano de chão	63071000	0102	5102	UN	300,0000	2,2900	687,00					
11	Pano de prato	63071000	0102	5102	UN	240,0000	2,3000	552,00					
12	Sabão em Pó	34011900	0102	5102	UN	500,0000	2,3200	1.160,00					
13	Saco para lixo 30L	39232190	0102	5102	PCT	200,0000	1,3800	276,00					
14	Saco para lixo 50L	39232190	0102	5102	PCT	200,0000	1,4800	296,00					

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
	CONTA BANCARIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AGENCIA: 1392, OP: 003, C: 895,8. F A S M SERVICE EIRELI. NOTA FISCAL REFERENT E A FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL. CONTRATO N°: 023/2021.	

Processo: 19421
Fls: 664
Ass: [Assinatura]

	
NOME FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES	
DOC. IDENTIDADE/ONG. EMISSOR/UF 206761220021 SSP MA	
CPF 046.651.723-82	DATA NASCIMENTO 10/11/1999
FILIAÇÃO DIOGENES FERREIRA MENDES JOSEANE RODRIGUES DOS SANTO S MENDES	
PERMISSÃO []	ACE []
CAT. CNH []	Nº REGISTRO 04462512169
VALIDADE 04/10/2024	1ª EMISSÃO 23/09/2008
OBSERVAÇÕES 	
ASSINATURA DO PORTADOR FEUP LXXXI EUII MXXXI	
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 07/10/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 93865330550 MA734450114	
MARANHÃO	
DENATRAN CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

5 FABRICATO DE NOTAS DE SÃO LUIS

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 21/01/2021 11:45:44 30486
Em Testemunho da verdade.

Márcio Ronaldo Cruz Nascimento Junior - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - MA
Selo: AUTENT1567117CIGV51HX8HOGO42 - Ato: 13.18
Emol: RS4.63 FERC: RSD.13 FADEP: RSD.18 FEMP: RSD.18 Total: R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://sio.tjma.ju.br>





AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 21/01/2021 11:45:44 30486
 Em Testemunho

Márcio Roberto Cavem Nascimento Junior - Escrivente
 PODER JUDICIÁRIO - TINA
 Selo: AUTENT.562310CRIR210XMA.2XU11 - Ato. 13.18
 Emol. R\$4.63 FERC. R\$0.13 FADEP-R\$0.18 Total:R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <http://sbo.tjma.jus.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020676122002-1 DATA DE EMISSÃO 02/04/2014

Nome FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

FEIJÃOZ DIOGENES FERREIRA MENDES E JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS MENDES

NATURALIDADE BACABAL - MA DATA DE NASCIMENTO 10/11/1989

NASC. N.55483 FLS.79 LIV.162

CPF 046651723-82

ASSINATURA DO DIRETOR

IDE 290303

VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MARANHÃO

MAIORESSE FINEF

REP. Augusto Santos Mendes

ASSINATURA DO: ESTESEL

CARTEIRA DE ENTIDADE




ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**F A S M SERVICE EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, data de nascimento 10/11/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0206761220021, expedida por SSP/MA e CPF: nº 046.651.723-82, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na AVENIDA DOS HOLANDESES, nº S/N, OLHO D'AGUA, CEP: 65065-180;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **F A S M SERVICE EIRELI**, e usará a expressão **MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: RUA OSVALDO CRUZ, nº 407, CENTRO, Bacabal - MA, CEP: 65700000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 46.37-1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, CONDIMENTOS, CONGELADOS PARA PREPARO EM MICRO-ONDAS) 14.13-4-02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFissionais 18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO 18.22-9-01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO 18.22-9-99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO (COLAGEM, DOBRA MANUAL E MECÂNICA, PICOTE, INTERCALAÇÃO, FURAÇÃO, RELEVO, CORTE E VINCO, GOFRAGEM, ENVERNIZAMENTO, HOT STAMPING, LAMINAÇÃO E SERVIÇOS AFINS, SOB CONTRATO) 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 46.23-1-09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 46.34-6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS 46.49-4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEIS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES, ETC) 47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 47.21-1-02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA 47.22-9-02 - PEIXARIA 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 47.24-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.44-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 47.54-7-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA 47.55-5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 47.55-5-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO 47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.63-6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.73-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 47.81-4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 47.82-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 47.82-2-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM 47.89-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 47.89-0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

F A S M SERVICE EIRELI

ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO 47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 47.89-0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 47.89-0-08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM 56.11-2-03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES 56.20-1-01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 56.20-1-04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 46.37-1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, CONDIMENTOS, CONGELADOS PARA PREPARO EM MICRO-ONDAS) 14.13-4-02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS 18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO 18.22-9-01 - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO 18.22-9-99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO (COLAGEM, DOBRA MANUAL E MECÂNICA, PICOTE, INTERCALAÇÃO, FURAÇÃO, RELEVO, CORTE E VINCO, GOFRAGEM, ENVERNIZAMENTO, HOT STAMPING, LAMINAÇÃO E SERVIÇOS AFINS, SOB CONTRATO) 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 46.23-1-09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 46.34-6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS 46.49-4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PANEIS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES, ETC) 47.12-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 47.21-1-02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA 47.22-9-02 - PEIXARIA 47.23-7-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 47.24-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 47.44-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 47.44-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS 47.44-0-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO 47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 47.54-7-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA 47.55-5-02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 47.55-5-03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO 47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 47.63-6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.73-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS 47.81-4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 47.82-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 47.82-2-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM 47.89-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 47.89-0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO 47.89-0-05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS 47.89-0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO 47.89-0-08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM 56.11-2-03 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES 56.20-1-01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 56.20-1-02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ 56.20-1-04 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS.

E exercerá as seguintes atividades:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**F A S M SERVICE EIRELI**

- CNAE Nº 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- CNAE Nº 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
- CNAE Nº 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- CNAE Nº 1413-4/02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais
- CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- CNAE Nº 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- CNAE Nº 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- CNAE Nº 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
- CNAE Nº 4722-9/02 - Peixaria
- CNAE Nº 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
- CNAE Nº 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- CNAE Nº 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
- CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- CNAE Nº 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
- CNAE Nº 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- CNAE Nº 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- CNAE Nº 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- CNAE Nº 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- CNAE Nº 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- CNAE Nº 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- CNAE Nº 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
- CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 17/04/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

F A S M SERVICE EIRELI

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Bacabal - MA, 17 de abril de 2020

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A S M SERVICE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04665172382	FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2020 SOB N° 21600144761.
PROTOCOLO: 200280465 DE 20/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001578219. NIRE: 21600144761.
F A S M SERVICE EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 20/04/2020
<https://www.empresafacil.ma.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVENBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06.014.351/0001-38



Processo: 124/21
Fls: 672
Ass: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 28/2021

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **F A S M SERVICE EIRELI**, inscrito no cadastro municipal de nº **41214**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
41214

Contribuinte
F A S M SERVICE EIRELI

Logradouro
RUA OSVALDO CRUZ, 00407,, CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
36.965.115/0001-68

Bairro
CENTRO

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 902222

Inscr Estadual:

Data
Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário: Carlos Alberto Moraes Junior

Emitida às 14:32:26 do dia 28/09/2021

Válida até 27/11/2021

Código de Controle da Certidão/Número XX7FNBB99I

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://bacabal.meumunicipio.online/fam-fex/servlet/hwpcconsautcert>

Processo: 124/21
 Fis: [assinatura]
 Ass: [assinatura]

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que F A S M SERVICE EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2101513880	
NIRE 21600144761 CNPJ 36.965.115/0001-68		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo OSVALDO CRUZ, Nº 407, xxxxx, CENTRO - Bacabal/MA - CEP 65700-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
904	20210410116	18/06/2021	SUSTACAO DE EFEITOS DE ATO
310	20210599642	30/04/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20210519290	14/04/2021	BALANCO
310	20200330535	11/05/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
091	20200280465	20/04/2020	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
091	21600144761	20/04/2020	ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/10/2021, às 09:26:27 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código Q3EBAHVX.



MAC2101513880

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 Secretário(a) Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F A S M SERVICE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.965.115/0001-68

Certidão n°: 21358534/2021

Expedição: 06/07/2021, às 17:36:01

Validade: 01/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F A S M SERVICE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.965.115/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Processo: 124/21
Fis: 674
Ass: [Assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058516/21

Data da

23/08/2021 22:03:02

Inscrição Estadual: 126425108

CPF/CNPJ: 36965115000168

Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 407 CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (98)91023286

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2021 20:18:38



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.965.115/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2020
NOME EMPRESARIAL F A S M SERVICE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARANORTEDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9102-3286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2021 às 20:13:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.965.115/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL F A S M SERVICE EIRELI
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria</p> <p>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</p> <p>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</p> <p>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</p> <p>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p> <p>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</p> <p>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</p> <p>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</p> <p>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</p> <p>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</p> <p>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</p> <p>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</p> <p>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</p> <p>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</p> <p>47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</p> <p>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</p> <p>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</p> <p>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</p> <p>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</p>
--

LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARANORTEDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9102-3286
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2021 às 20:13:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.965.115/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2020
NOME EMPRESARIAL F A S M SERVICE EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R OSVALDO CRUZ	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
CEP 65.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BACABAL
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARANORTEDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 9102-3286	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2021 às 20:13:19 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

PROCESSO: 12412
 FIS: 678
 ASS: [Assinatura]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
 nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F A S M SERVICE EIRELI		Protocolo: MAC2101513850	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 21600144761	CNPJ 36.965.115/0001-68	Arquivamento do Ato Constitutivo 20/04/2020	Início de Atividade 17/04/2020
Endereço Completo Rua OSVALDO CRUZ, Nº 407, CENTRO - Bacabal/MA - CEP 65700-000			
Objeto 46.37-1-99 - Comércio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimentícios Não Especificados anteriormente (complementos e suplementos alimentícios, condimentos, congelados para preparo em micro-ondas) 14.13-4-02 - Confeção, Sob Medida, De Roupas Profissionais 18.13-0-01 - Impressão De Material Para Uso Publicitário 18.22-9-01 - Serviços De Encadernação E Plastificação 18.22-9-99 - Serviços De Acabamentos Gráficos, Exceto Encadernação E Plastificação (colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furação, relevo, corte e vinco, gofragem, envornizamento, hot stamping, laminação e serviços afins, sob contrato) 43.22-3-02 - Instalação E Manutenção De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilação E Refrigeração 46.23-1-09 - Comércio Atacadista De Alimentos Para Animais 46.34-6-01 - Comércio Atacadista De Carnes Bovinas E Suínas E Derivados 46.49-4-99 - Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico Não Especificados Anteriormente (habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, etc) 47.12-1-00 - Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios - Minimercados, mercearias E Armazéns 47.21-1-02 - Padaria E Confeitaria Com Predominância De Revenda 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio Varejista De Bebidas 47.24-5-00 - Comércio Varejista De Hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio Varejista De Material Elétrico 47.44-0-01 - Comércio Varejista De Ferragens E Ferramentas 47.44-0-03 - Comércio Varejista De Materiais Hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio Varejista De Materiais De Construção Em Geral 47.51-2-01 - Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática 47.53-9-00 - Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo 47.54-7-01 - Comércio Varejista De Móveis 47.54-7-02 - Comércio Varejista De Artigos De Colchoaria 47.55-5-02 - Comercio Varejista De Artigos De Armarinho 47.55-5-03 - Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho 47.57-1-00 - Comércio Varejista Especializado De Peças E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática E Comunicação 47.61-0-03 - Comércio Varejista De Artigos De Papelaria 47.63-6-02 - Comércio Varejista De Artigos Esportivos 47.72-5-00 - Comércio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal 47.73-3-00 - Comércio Varejista De Artigos Médicos E Ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio Varejista De Artigos Do Vestuário E Acessórios 47.82-2-01 - Comércio Varejista De Calçados 47.82-2-02 - Comércio Varejista De Artigos De Viagem 47.89-0-01 - Comércio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitários 47.89-0-07 - Comércio Varejista De Equipamentos Para Escritório 47.89-0-08 - Comércio Varejista De Artigos Fotográficos E Para Filmagem 56.11-2-03 - Lanchonetes, Casas De Chá, De Sucos E Similares 56.20-1-01 - Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas 56.20-1-02 - Serviços De Alimentação Para Eventos E Recepções - Bufê 56.20-1-04 - Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			
Titular	CPF	Administrador	Início do Mandato
Nome FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES	046.651.723-82	S	17/04/2020
		Término do Mandato	
		Indeterminado	
Dados do Administrador	CPF	Início do Mandato	Término do Mandato
Nome FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES	046.651.723-82	17/04/2020	Indeterminado
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação
Data 18/06/2021	20210410116	904 / 952 - SUSTACAO DE EFEITOS DE ATO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/10/2021, às 09:25:28 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GSAYQSES**.



Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 Secretário Geral



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: F A S M SERVICE EIRELI (MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS)

CNPJ: 36.965.115/0001-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/10/2021, às 20h13

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 09/2021

Última competência processada da RAIS: 2019

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.
2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
4. A *autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam> utilizando o código 4KaM95a.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: F A S M SERVICE EIRELI (MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS)

CNPJ: 36.965.115/0001-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/10/2021, às 20h13

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4KaLz9b**.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Processo: 24/12

Fis: 687

Ass: [Assinatura]

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: F A S M SERVICE EIRELI (MARANORTE DISTRIBUIDORA E SERVICOS) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 36.965.115/0001-68

DATA E HORA DA EMISSÃO: 18/10/2021, às 20h14

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: 0

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4KaMHXO**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados



Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1º da Lei nº 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Processo: 12401
Fls: 683
Ass: [Assinatura]

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Processo: 194/21
Fls: 684
Ass: [assinatura]

Processo: 124/20
Fls: 685
Ass: [assinatura]

- Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
- Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
- Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
- Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
- Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
- Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
- Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
- Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Processo: 1242
Fls: 687
Ass: [assinatura]

- Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
- Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
- Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
- Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
- Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso I, da CLT.
- Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso II, da CLT.
- Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso III, da CLT.
- Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso V, da CLT.
- Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
- Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
- Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

PROCESSO: 1242

Fls: 690

Ass: [assinatura]

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

PROCESSO: 12421
Fls: 682
ASS: [assinatura]

Processo: 124/2021
Fis: 693
Ass: [Assinatura]

- Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
- Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
- Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 74, §2º da CLT.
- Art. 74, §3º da CLT.
- Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 8º da Lei nº 605/1949.
- Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
- Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
- Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
- Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
- Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F A S M SERVICE EIRELI
CNPJ: 36.965.115/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:38:26 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **740C.3E00.6F23.B465**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA
06.014.351/0001-38



Processo: 124/21
Fls: 696
Ass: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 13823/2021

A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, a requerimento da pessoa interessada **F A S M SERVICE EIRELI**, **CERTIFICA** para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente **CERTIDÃO** validade até o dia 27/11/2021, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
41214

Contribuinte
F A S M SERVICE EIRELI

Logradouro
RUA OSVALDO CRUZ, 00407, , CEP - 65700-000

Cidade
BACABAL

CPF/CNPJ
36.965.115/0001-68

Bairro
CENTRO

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário: Carlos Alberto Moraes Junior

Emitida 28/09/2021 14:29:11

Válida até 27/11/2021

Código de Controle da Certidão/Número XLBP5LRSNB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <https://bacabal.meumunicipio.online/fam-fex/servlet/hwppconsautcert>



Processo: 124/21
Fls: 697
Ass: [Signature]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 224902/21

Data da

18/10/2021 11:47:48

Inscrição Estadual: 126425108

CPF/CNPJ: 36965115000168

Razão Social: F A S M SERVICE EIRELI

Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 407 CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone: (98)91023286

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/10/2021 11:47:48



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal

Processo: 124/21
Fls: 688
Ass: [Assinatura]

CERTIDÃO – FALÊNCIA E CONCORDATA (60 DIAS)

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **F A S M SERVICE EIRELI - ME**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com nome fantasia **“MARANOTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS”**, inscrita no CNPJ de nº 36.965.115/0001-68, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 407, Centro, Bacabal/MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribuição é o único existente nesta cidade e Comarca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Deuzimar Freitas de Carvalho” nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 15 de setembro de 2021.

EU JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA.

DISTRIBUIDOR DO FÓRUM mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

Bacabal-MA, 15 de setembro de 2021.

JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA
Secretário Judicial da Distribuição
Mat. 117689



OBSERVAÇÕES:

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
2. Os dados constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
3. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é limitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Conceição do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verde).

Sede: Fórum Juiz Deuzimar Freitas de Carvalho,
Rua Manoel Alves de Abreu, s/nº, Centro fone: (99) 3627 6329 – BACABAL/MA

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI
CNPJ: 36.965.115/0001-68
NIRE: 21600144761
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Centro, Bacabal - MA, CEP:65.700-000.



NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES REFERENTE BALANÇO PATRIMONIAL

1- Caixa ou Equivalente Caixa e Bancos

O valor contido nesta conta representa saldo em caixa e bancos acréscimos dos movimentos no ano calendário R\$ 38.145,75

2- Estoques

Registrado pelo Valor original de aquisição, acréscimos pelos movimentos no ano calendário R\$ 98.754,50

3- Permanente – imobilizado

Registrado pelo Valor original de aquisição, acréscimo pelos movimentos no ano calendário R\$ 280.010,71

4- Obrigações sociais e tributárias

Registrado pelo valor original, acréscimo pelos movimentos no ano calendário R\$ 67.606,10

5- Patrimônio Líquido

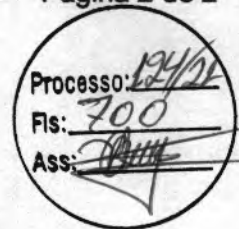
Registrado pelo valor original de constituição acréscimos dos movimentos no ano calendário R\$ 413.099,70

Bacabal - MA, 31 de Dezembro de 2020

Felipe Augusto Santos Mendes
Titular Administrador

Marcus Vinicius de Castro Soares
Contador

MA 012456/O-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A S M SERVICE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
04665172382	FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2021 11:22 SOB N° 20210599642.
PROTOCOLO: 210599642 DE 30/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102966077. CNPJ DA SEDE: 36965115000168.
NIRE: 21600144761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2021.
F A S M SERVICE EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

Processo: 04/20

Fls: 701

Ass: **TERMO DE ABERTURA**

Contém o presente livro 13 (Treze) Folhas, eletronicamente numeradas de Folha 1 a Folha 13 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 02, referente ao período 20/04/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma F A S M SERVICE EIRELI, estabelecida no (a) Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, CEP 65.700-000, Cidade de Bacabal - MA, inscrita no CNPJ 36.965.115/0001-68 e registrada no (a) JUCEMA sob o NIRE 21600144761 por despacho de 20/04/2020. Foi efetuado o cancelamento do Livro Nº 01 sob o Protocolo Administrativo 21/041011-6, por divergência que constavam nas páginas 02 a 10, onde o ano informado nas operações foi 2019, porém se tratava do ano 2020.

Bacabal – MA, 20 de Abril de 2020.

Felipe Augusto Santos Mendes

Titular Administrador

CPF: 046.651.723-82

Marcus Vinicius de Castro Soares

Contador

CPF: 040.309.433-06

CRC MA 012456

Livro Diário Nº. 2

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI
 CNPJ: 36.965.115/0001-68
 NIRE: 21600144761
 Período: 20/04/2020 a 31/12/2020
 Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700-000.

Processo: 12422
 Fls: 700
 Ass: [Assinatura]

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/04/2020	4.1.1.05.02.003	- Energia Elétrica					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177347	78,56	
20/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177347		78,56
Totais do dia 20:						78,56	78,56
20/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Rec.receita de vendas	0073	001	177348	10.820,00	
20/04/2020	3.1.1.01.01.001	- Receita de vendas					
		Rec.receita de vendas	0073	001	177348		10.820,00
Totais do dia 20:						10.820,00	10.820,00
25/04/2020	2.1.3.01.01.001	- PIS a Recolher					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177349	30,04	
25/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177349		30,04
25/04/2020	2.1.3.01.01.002	- COFINS a Recolher					
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177350	138,66	
25/04/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177350		138,66
Totais do dia 25:						168,70	168,70
30/04/2020	3.2.2.01.01.006	- (-) IRPJ					
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177351	221,86	
30/04/2020	2.1.3.01.01.003	- IRPJ a Recolher					
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177351		221,86
30/04/2020	3.2.2.01.01.007	- (-) CSLL					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177352	133,11	
30/04/2020	2.1.3.01.01.004	- CSLL a Recolher					
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177352		133,11
Totais do dia 30:						354,97	354,97
Totais do mês de Abril:						13.668,15	13.668,15
02/05/2020	4.1.1.05.02.014	- Mat. Prima					
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177353	3.402,98	
02/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177353		3.402,98
Totais do dia 02:						3.402,98	3.402,98
05/05/2020	4.1.1.05.02.013	- Assessoria Contábil					
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177354	200,00	
05/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177354		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/05/2020	4.1.1.05.02.004	- Água e Esgoto					
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177355	43,05	
10/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177355		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/05/2020	4.1.1.05.02.003	- Energia Elétrica					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177356	85,61	
15/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177356		85,61
Totais do dia 15:						85,61	85,61
25/05/2020	2.1.3.01.01.001	- PIS a Recolher					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177357	70,33	
25/05/2020	1.1.1.01.01.001	- Caixa					
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177357		70,33
25/05/2020	2.1.3.01.01.002	- COFINS a Recolher					

Livro Diário Nº. 2

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Período: 20/04/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700-000.

Processo: 129/21
RS: 703
Ass: [Assinatura]

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177358	324,60	
25/05/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177358		324,60
Totais do dia 25:						394,93	394,93
Totais do mês de Maio:						4.126,57	4.126,57
01/06/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177359	3.245,09	
01/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177359		3.245,09
01/06/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177360	200,00	
01/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177360		200,00
Totais do dia 01:						3.445,09	3.445,09
10/06/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177361	43,05	
10/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177361		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/06/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177377	65,54	
15/06/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177377		65,54
Totais do dia 15:						65,54	65,54
Totais do mês de Junho:						3.553,68	3.553,68
01/07/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177362	21.413,59	
01/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177362		21.413,59
Totais do dia 01:						21.413,59	21.413,59
05/07/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177363	200,00	
05/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177363		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/07/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177364	43,05	
10/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177364		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/07/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177365	55,69	
15/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177365		55,69
Totais do dia 15:						55,69	55,69
20/07/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177366	33.229,92	
20/07/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177366		33.229,92
Totais do dia 20:						33.229,92	33.229,92
31/07/2020	3.2.2.01.01.006 - (-) IRPJ						
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177367	519,36	
31/07/2020	2.1.3.01.01.003 - IRPJ a Recolher						
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177367		519,36

Livro Diário Nº. 2

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI
 CNPJ: 36.965.115/0001-68
 NIRE: 21600144761
 Período: 20/04/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700-000.

Processo: 124/21 Página 4 de 14

Fis: 704

Ass: [Assinatura]

Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/07/2020	3.2.2.01.01.007 - (-) CSLL						
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177368	311,62	
31/07/2020	2.1.3.01.01.004 - CSLL a Recolher						
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177368		311,62
Totais do dia 31:						830,98	830,98
Totais do mês de Julho:						55.773,23	55.773,23
01/08/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177373	2.437,55	
01/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177373		2.437,55
Totais do dia 01:						2.437,55	2.437,55
05/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177370	56.818,50	
05/08/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177370		56.818,50
05/08/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177374	200,00	
05/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177374		200,00
Totais do dia 05:						57.018,50	57.018,50
10/08/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177375	43,05	
10/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177375		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/08/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177376	88,37	
15/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177376		88,37
Totais do dia 15:						88,37	88,37
24/08/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177371	215,99	
24/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177371		215,99
24/08/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177372	996,90	
24/08/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177372		996,90
Totais do dia 24:						1.212,89	1.212,89
Totais do mês de Agosto:						60.800,36	60.800,36
01/09/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177378	5.629,57	
01/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177378		5.629,57
Totais do dia 01:						5.629,57	5.629,57
05/09/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177379	200,00	
05/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177379		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/09/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177380	43,05	
10/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177380		43,05

Continua...

Livro Diário Nº. 2

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Período: 20/04/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700-000.

Processo: 12421

Fis: 705

Ass: [Assinatura]

Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/09/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177381	74,98	
15/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177381		74,98
Totais do dia 15:						74,98	74,98
20/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177382	13.000,00	
20/09/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177382		13.000,00
Totais do dia 20:						13.000,00	13.000,00
25/09/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177383	369,32	
25/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177383		369,32
25/09/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177384	1.704,56	
25/09/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177384		1.704,56
Totais do dia 25:						2.073,88	2.073,88
Totais do mês de Setembro:						21.021,48	21.021,48
01/10/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177385	2.603,49	
01/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177385		2.603,49
Totais do dia 01:						2.603,49	2.603,49
05/10/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177386	200,00	
05/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177386		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/10/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177387	43,05	
10/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177387		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/10/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177388	75,10	
15/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177388		75,10
Totais do dia 15:						75,10	75,10
20/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177389	8.930,50	
20/10/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177389		8.930,50
Totais do dia 20:						8.930,50	8.930,50
25/10/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177390	84,50	
25/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177390		84,50
25/10/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177391	390,00	
25/10/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177391		390,00

Continua...

Livro Diário Nº. 2

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Período: 20/04/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700-000.

Processo: 1242
Fls: 706
Ass: [Assinatura]

Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 25:						474,50	474,50
31/10/2020	3.2.2.01.01.006 - (-) IRPJ	Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177392	3.351,29	
31/10/2020	2.1.3.01.01.003 - IRPJ a Recolher	Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177392		3.351,29
31/10/2020	3.2.2.01.01.007 - (-) CSLL	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177393	2.010,77	
31/10/2020	2.1.3.01.01.004 - CSLL a Recolher	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177393		2.010,77
Totais do dia 31:						5.362,06	5.362,06
Totais do mês de Outubro:						17.688,70	17.688,70
01/11/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177394	6.728,21	
01/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177394		6.728,21
Totais do dia 01:						6.728,21	6.728,21
05/11/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177395	200,00	
05/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ contador	0073	001	177395		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/11/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177396	43,05	
10/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177396		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/11/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177397	70,96	
15/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177397		70,96
Totais do dia 15:						70,96	70,96
20/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Rec.receita de vendas	0073	001	177398	9.500,00	
20/11/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas	Rec.receita de vendas	0073	001	177398		9.500,00
Totais do dia 20:						9.500,00	9.500,00
25/11/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177399	58,05	
25/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177399		58,05
25/11/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177400	267,92	
25/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177400		267,92
Totais do dia 25:						325,97	325,97
30/11/2020	2.1.3.01.01.003 - IRPJ a Recolher	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177419	4.092,51	
30/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177419		4.092,51
30/11/2020	2.1.3.01.01.004 - CSLL a Recolher	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177421	2.455,50	
30/11/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa	Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177421		2.455,50
Totais do dia 30:						6.548,01	6.548,01

Continua...

Livro Diário Nº. 2

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Período: 20/04/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700-000.

Processo: 1242

Fls: 707

Ass: [Assinatura]

Página 7 de 14

Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do mês de Novembro:						23.416,20	23.416,20
01/12/2020	4.1.1.05.02.014 - Mat. Prima						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177403	17.280,63	
01/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. consumo de mat. prima	0073	001	177403		17.280,63
Totais do dia 01:						17.280,63	17.280,63
05/12/2020	4.1.1.05.02.013 - Assessoria Contábil						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177404	200,00	
05/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ contador	0073	001	177404		200,00
Totais do dia 05:						200,00	200,00
10/12/2020	4.1.1.05.02.004 - Água e Esgoto						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177405	43,05	
10/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de água	0073	001	177405		43,05
Totais do dia 10:						43,05	43,05
15/12/2020	4.1.1.05.02.003 - Energia Elétrica						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177406	78,96	
15/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Pg. despesa c/ consumo de energia	0073	001	177406		78,96
Totais do dia 15:						78,96	78,96
20/12/2020	1.1.1.01.01.001 - Caixa						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177407	25.075,20	
20/12/2020	3.1.1.01.01.001 - Receita de vendas						
		Rec.receita de vendas	0073	001	177407		25.075,20
Totais do dia 20:						25.075,20	25.075,20
23/12/2020	3.2.2.01.01.001 - (-) PIS						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177408	61,75	
23/12/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177408		61,75
23/12/2020	3.2.2.01.01.002 - (-) COFINS						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177409	285,00	
23/12/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177409		285,00
Totais do dia 23:						346,75	346,75
31/12/2020	3.2.2.01.01.001 - (-) PIS						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177401	162,99	
31/12/2020	2.1.3.01.01.001 - PIS a Recolher						
		Pg. pis s/ faturamento	0073	001	177401		162,99
31/12/2020	3.2.2.01.01.002 - (-) COFINS						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177402	752,26	
31/12/2020	2.1.3.01.01.002 - COFINS a Recolher						
		Pg. cofins s/ faturamento	0073	001	177402		752,26
31/12/2020	3.2.2.01.01.006 - (-) IRPJ						
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177410	2.088,27	
31/12/2020	2.1.3.01.01.003 - IRPJ a Recolher						
		Pg. irpj s/ faturamento	0073	001	177410		2.088,27
31/12/2020	3.2.2.01.01.007 - (-) CSLL						
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177411	1.252,96	
31/12/2020	2.1.3.01.01.004 - CSLL a Recolher						
		Pg. csll s/ faturamento	0073	001	177411		1.252,96
31/12/2020	4.1.1.06.01.004 - (-) Dep. Acumulada Máq. e Equipamentos						
		Depreciação	0073	001	177412	900,00	
31/12/2020	1.2.3.99.01.004 - (-) Dep. Acum. Máq. e Equipamentos						

Continua...

Livro Diário Nº. 2

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Período: 20/04/2020 a 31/12/2020

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65700-000.

Processo: 12492

Página 8 de 14

Fis: 708Ass: [Assinatura]

Fortes Contábil

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		Depreciação	0073	001	177412		900,00
31/12/2020	4.1.1.06.01.005 - (-)	Dep. Acumulada Mów. e Utensílios					
		Depreciação	0073	001	177413	250,00	
31/12/2020	1.2.3.99.01.005 - (-)	Dep. Acum. Movéis e Utensílios					
		Depreciação	0073	001	177413		250,00
Totais do dia 31:						5.406,48	5.406,48
Totais do mês de Dezembro:						48.431,07	48.431,07

**Balanco Patrimonial**

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Fortes AC Contábil 6.147.0

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65.700-000.

Telefone: (98)9102-3286

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	R\$ 480.705,80 D
101	Ativo Circulante	R\$ 200.695,09 D
10101	Disponibilidades	R\$ 101.940,59 D
1010101	Numerários em Espécie	R\$ 38.145,75 D
101010101	Caixa Geral	R\$ 38.145,75 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	R\$ 38.145,75 D
1010102	Bancos	R\$ 63.794,84 D
101010201	Contas Correntes	R\$ 25.344,14 D
1.01.01.02.01.0001	Caixa Economica	R\$ 25.344,14 D
101010202	Aplicação Financeira	R\$ 38.450,70 D
1.01.01.02.02.0001	Aplicação Financeira	R\$ 38.450,70 D
10115	Estoques	R\$ 98.754,50 D
1011501	Estoque de Mercadorias	R\$ 98.754,50 D
101150101	Estoque de Mercadorias	R\$ 98.754,50 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias p/ Revenda	R\$ 98.754,50 D
107	Ativo não Circulante	R\$ 280.010,71 D
10704	Imobilizado	R\$ 280.010,71 D
1070401	Bens em Operação	R\$ 292.434,01 D
107040101	Bens Móveis e Instalações Comerciais	R\$ 292.434,01 D
1.07.04.01.01.0001	Móveis e Utensílios	R\$ 78.834,10 D
1.07.04.01.01.0002	Máquinas e Equipamentos	R\$ 115.345,91 D
1.07.04.01.01.0003	Veículos	R\$ 98.254,00 D
1070421	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	R\$ 12.423,30 C
107042101	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	R\$ 12.423,30 C
1.07.04.21.01.0004	(-) Dep. Acumulada Móveis e Utensílios	R\$ 10.658,05 C
1.07.04.21.01.0005	(-) Dep. Acumulada Maquinas e Equipamento	R\$ 1.765,25 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 480.705,80 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
Titular administradorMARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
Contador
CRC-MA 012456/O-0



Balço Patrimonial

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI CNPJ: 36.965.115/0001-68 NIRE: 21600144761
Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65.700-000.
Telefone: (98)9102-3286

Fortes AC Contábil 6.147.0

2	*** Passivo ***	R\$	480.705,80	C
201	Passivo Circulante	R\$	67.606,10	C
20101	Obrigações de Curto Prazo	R\$	67.606,10	C
2010103	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	R\$	67.606,10	C
201010301	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$	38.816,36	C
2.01.01.03.01.0001	Salários a Pagar	R\$	38.816,36	C
201010302	Obrigações Fiscais	R\$	28.789,74	C
2.01.01.03.02.0001	Simple Nacional	R\$	28.789,74	C
207	Patrimônio Líquido	R\$	413.099,70	C
20701	Capital Realizado	R\$	200.000,00	C
2070101	Capital Social	R\$	200.000,00	C
207010101	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	R\$	200.000,00	C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Integralizado	R\$	200.000,00	C
20707	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70	C
2070701	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70	C
207070101	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70	C
2.07.07.01.01.0002	Lucros do Exercício	R\$	213.099,70	C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 480.705,80 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reals e Oitenta Centavos)

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
Titular administrador

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
Contador
CRC-MA 012456/O-0

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

Fortes AC Contábil 6.147.0

CNPJ: 36.965.115/0001-68

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP:65.700-000

NIRE:21600144761

Conta		20/04/2020 a	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	R\$	755.980,03
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	R\$	755.980,03
010.01.02	Vendas de Mercadorias	R\$	755.980,03
(=) 030	Receita Líquida	R\$	755.980,03
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
(=) 060	Lucro Bruto	R\$	357.234,38
(-) 070	Despesas Operacionais	R\$	144.134,68
070.02	Despesas Administrativas	R\$	122.547,32
070.03	Despesas Financeiras	R\$	21.587,36
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib	R\$	213.099,70
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	R\$	213.099,70
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	R\$	213.099,70

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
 Titular administrador

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC/MA 012456/O-0

F A S M SERVICE EIRELI
RUA OSVALDO CRUZ, Nº 407, CENTRO
BACABAL -MA, CEP: 65.700-000
CNPJ: 36.965.115/0001-68
NIRE: 21600144761

Processo: 124/21
 Fis: 712
 Ass: [Assinatura]

1.0- INDICES DE LIQUIDEZ

1.1- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

Formula:

Ativo circulante + Realizável a longo prazo	R\$ 200.695,09	
-----		2,9686
Passivo circulante + Passivo não circulante	R\$ 67.606,10	

1.2- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Formula:

Ativo circulante	R\$ 200.695,09	
-----		2,9686
Passivo circulante	R\$ 67.606,10	

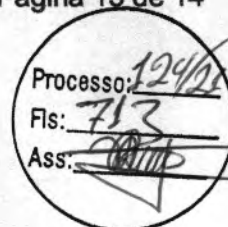
1.3- INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Formula:

Ativo total	R\$ 480.705,80	
-----		7,1104
Passivo circulante + Passivo não circulante	R\$ 67.606,10	

 Felipe Augusto Santos Mendes
 Empresário

 Marcus Vinícius de Castro Soares
 Contador



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 13 (Treze) Folhas, eletronicamente numeradas de Folha 1 a Folha 13 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 02, referente ao período 20/04/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma F A S M SERVICE EIRELI, estabelecida no (a) Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, CEP 65.700-000, Cidade de Bacabal - MA, inscrita no CNPJ 36.965.115/0001-68 e registrada no (a) JUCEMA sob o NIRE nº 21600144761 por despacho de 20/04/2020.

Bacabal- MA, 31 de dezembro de 2020.

Felipe Augusto Santos Mendes

Titular Administrador

CPF: 046.651.723-82

Marcus Vinicius de Castro Soares

Contador

CPF: 040.309.433-06

CRC MA 012456



Processo: 124/21

Fis: 714

Ass: [Signature]

ASSINATURA ELETRÔNICA

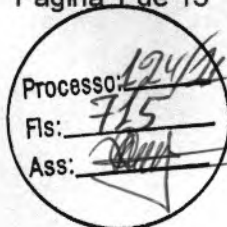
Certificamos que o ato da empresa F A S M SERVICE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
04665172382	FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/06/2021 15:23:17 SOB N°
20210842172.
PROTOCOLO: 210842172 DE 22/06/2021. NIRE: 21600144761.
F A S M SERVICE EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 22/06/2021



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 14 (quatorze) Folhas, eletronicamente numeradas de Folha 1 a Folha 14 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 01, referente ao período 20/04/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma F A S M SERVICE EIRELI, estabelecida no (a) Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, CEP 65.700-000, Cidade de Bacabal - MA, inscrita no CNPJ 36.965.115/0001-68 e registrada no (a) JUCEMA sob o NIRE 21600144761 por despacho de 20/04/2020.

Bacabal – MA, 20 de abril de 2020.

Felipe Augusto Santos Mendes

Titular Administrador

CPF: 046.651.723-82

Marcus Vinicius de Castro Soares

Contador

CPF: 040.309.433-06

CRC MA 012456

Balço Patrimonial

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI


CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Fortes AC Contábil 6.147.0

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65.700-000.

Telefone: (98)9102-3286

 Processo: 124/21
 Fis: 716
 ASS: 

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	R\$ 480.705,80 D
101	Ativo Circulante	R\$ 200.695,09 D
10101	Disponibilidades	R\$ 101.940,59 D
1010101	Numerários em Espécie	R\$ 38.145,75 D
101010101	Caixa Geral	R\$ 38.145,75 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	R\$ 38.145,75 D
1010102	Bancos	R\$ 63.794,84 D
101010201	Contas Correntes	R\$ 25.344,14 D
1.01.01.02.01.0001	Caixa Economica	R\$ 25.344,14 D
101010202	Aplicação Financeira	R\$ 38.450,70 D
1.01.01.02.02.0001	Aplicação Financeira	R\$ 38.450,70 D
10115	Estoques	R\$ 98.754,50 D
1011501	Estoque de Mercadorias	R\$ 98.754,50 D
101150101	Estoque de Mercadorias	R\$ 98.754,50 D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias p/ Revenda	R\$ 98.754,50 D
107	Ativo não Circulante	R\$ 280.010,71 D
10704	Imobilizado	R\$ 280.010,71 D
1070401	Bens em Operação	R\$ 292.434,01 D
107040101	Bens Móveis e Instalações Comerciais	R\$ 292.434,01 D
1.07.04.01.01.0001	Móveis e Utensílios	R\$ 78.834,10 D
1.07.04.01.01.0002	Máquinas e Equipamentos	R\$ 115.345,91 D
1.07.04.01.01.0003	Veículos	R\$ 98.254,00 D
1070421	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	R\$ 12.423,30 C
107042101	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	R\$ 12.423,30 C
1.07.04.21.01.0004	(-) Dep. Acumulada Móveis e Utensílios	R\$ 10.658,05 C
1.07.04.21.01.0005	(-) Dep. Acumulada Maquinas e Equipamento	R\$ 1.765,25 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 480.705,80 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020

 FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
 Titular administrador

 MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC-MA 012456/O-0

Balço Patrimonial

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

CNPJ: 36.965.115/0001-68

NIRE: 21600144761

Fortes AC Contábil 6.147.0

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP: 65.700-000.

Telefone: (98)9102-3286

Processo: 124/20

Fls: 117

Ass: [Assinatura]

2	*** Passivo ***	R\$	480.705,80 C
201	Passivo Circulante	R\$	67.606,10 C
20101	Obrigações de Curto Prazo	R\$	67.606,10 C
2010103	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	R\$	67.606,10 C
201010301	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$	38.816,36 C
2.01.01.03.01.0001	Salários a Pagar	R\$	38.816,36 C
201010302	Obrigações Fiscais	R\$	28.789,74 C
2.01.01.03.02.0001	Simplex Nacional	R\$	28.789,74 C
207	Patrimônio Líquido	R\$	413.099,70 C
20701	Capital Realizado	R\$	200.000,00 C
2070101	Capital Social	R\$	200.000,00 C
207010101	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	R\$	200.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social Integralizado	R\$	200.000,00 C
20707	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70 C
2070701	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70 C
207070101	Lucros ou Prejuízos Acumulados e do Exercício	R\$	213.099,70 C
2.07.07.01.01.0002	Lucros do Exercício	R\$	213.099,70 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 480.705,80 (Quatrocentos e Oitenta Mil e Setecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

Titular administrador

MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES

Contador

CRC-MA 012456/O-0

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: F A S M SERVICE EIRELI

Fortes AC Contábil 6.147.0

CNPJ: 36.965.115/0001-68

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, Cidade: Bacabal, Estado: MA, CEP:65.700-000

NIRE:21600144761

Processo: 124/20

Fls: 718

Ass: [Assinatura]

Conta		20/04/2020 a	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	R\$	755.980,03
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	R\$	755.980,03
010.01.02	Vendas de Mercadorias	R\$	755.980,03
(=) 030	Receita Líquida	R\$	755.980,03
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	R\$	398.745,65
(=) 060	Lucro Bruto	R\$	357.234,38
(-) 070	Despesas Operacionais	R\$	144.134,68
070.02	Despesas Administrativas	R\$	122.547,32
070.03	Despesas Financeiras	R\$	21.587,36
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib	R\$	213.099,70
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	R\$	213.099,70
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	R\$	213.099,70

Bacabal-MA, 31 de Dezembro de 2020.

 FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES
 Titular administrador

 MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
 Contador
 CRC/MA 012456/O-0

Processo: 124/20
Fls: 713
Ass: [assinatura]

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 14 (quatorze) Folhas, eletronicamente numeradas de Folha 1 a Folha 14 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 01, referente ao período 20/04/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma F A S M SERVICE EIRELI, estabelecida no (a) Rua Osvaldo Cruz, Nº 407, Bairro: Centro, CEP 65.700-000, Cidade de Bacabal - MA, inscrita no CNPJ 36.965.115/0001-68 e registrada no (a) JUCEMA sob o NIRE nº 21600144761 por despacho de 20/04/2020.

Bacabal- MA, 31 de dezembro de 2020.

Felipe Augusto Santos Mendes

Titular Administrador

CPF: 046.651.723-82

Marcus Vinicius de Castro Soares

Contador

CPF: 040.309.433-06

CRC MA 012456



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F A S M SERVICE EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES
04665172382	FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

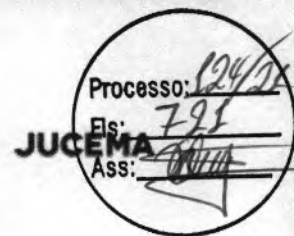
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 14/04/2021 11:30:33 SOB Nº
20210519380.
PROTOCOLO: 210519380 DE 13/04/2021. NIRE: 21600144761.
F A S M SERVICE EIRELI

JUCEMA

Florencio Brandes Neto
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 14/04/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12104402499 em 22/06/2021, protocolo 210842172. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	F A S M SERVICE EIRELI
Número de Registro:	21600144761
CNPJ:	36965115000168
Município:	Bacabal

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	20/04/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04030943306	MARCUS VINICIUS DE CASTRO SOARES	MAMA012456/O0
04665172382	FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 22/06/2021 15:23:22 SOB N° 20210842172.
PROTOCOLO: 210842172 DE 22/06/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104402499. NIRE: 21600144761.
F A S M SERVICE EIRELI

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 22/06/2021



Processo: 124/21

Fls: 722

Ass: [Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO SOARES
REGISTRO.....	: MA-012456/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 040.309.433-06

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 02/08/2021 as 14:49:36.

Válido até: 31/10/2021.

Código de Controle: 5034.9122.9334.7582.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITOS

Tabelião: PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO

CNPJ: 18.360.302/0001-36 CNS: 156687 - Telefone: (98)3303-6415

AV DOS HOLANDESES, QD 36 LJ 19 SHOP DO AUTOMÓVEL, I, Calhau, CEP:65071971, São Luís-MA

Processo: 104/21
Fls: 723
Ass: [Assinatura]

PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO Tabelião Público do 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITOS Oficial do Registro de Títulos, documentos e outros papéis e de protesto de letras, e outros títulos, desta comarca de SÃO LUIS do Estado do Maranhão por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia os Livros de Registro de Protestos de Letras, e Outros Títulos, a partir do mês de Janeiro de 2016, neles NÃO ENCONTREI protesto contra F A S M SERVICE EIRELI CNPJ: 36.965.115/0001-68. Período de Busca: 5 Anos.

O referido é verdade e dou fé.

SÃO LUIS, MA, 28 de Janeiro de 2021

TARSO DINIZ CARVALHO
SUBSTITUTO



ATENÇÃO: CONSULTE A VALIDADE DO SELO DIGITAL EM: [HTTPS://SELO.TMA.JUS.BR](https://selo.tma.jus.br)

CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PAPELDESEGURANCA.COM.BR

SERIE FA 000968928



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES**

CPF/CNPJ: **046.651.723-82**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:22:15 do dia 19/10/2021 , com validade até o dia 18/11/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eYvTypCQQAqk37aRbobu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo: 12421
Fls: 725
Ass: [Assinatura]

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: F A S M SERVICE EIRELI

CPF/CNPJ: 36.965.115/0001-68

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:03:28 do dia 19/10/2021 , com validade até o dia 18/11/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: xtqc7iW0Pdngx2v6ZViW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Processo: 12421
Fls: 726
Ass: [Assinatura]

Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES**

CPF/CNPJ: **046.651.723-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 17:22:15 do dia 19/10/2021 , com validade até o dia 18/11/2021.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

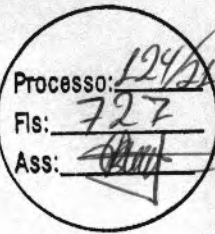
Código de controle da certidão: aG70DpyJb4efLQ2SwkNf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

046.651.723-82

(JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS MENDES / DIOGENES FERREIRA MENDES)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.CM23.V00C.O2DW.S01K.IN5E**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

046.651.723-82

(JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS MENDES / DIOGENES FERREIRA MENDES)

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.BJMJ.KWQG.9YPF.SVVR.2KKL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

046.651.723-82

(JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS MENDES / DIOGENES FERREIRA MENDES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.22QZ.8A8D.VMK7.FZ8N.4AHX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Processo: 124/21
Fls: 730
Ass: [Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES

046.651.723-82

(JOSEANE RODRIGUES DOS SANTOS MENDES / DIOGENES FERREIRA MENDES)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.M01I.FBH2.XCPG.L048.MVHZ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

F A S M SERVICE EIRELI
36.965.115/0001-68

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.ERCY.F1KI.U2AC.5Z3A.RP94**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

F A S M SERVICE EIRELI
36.965.115/0001-68

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

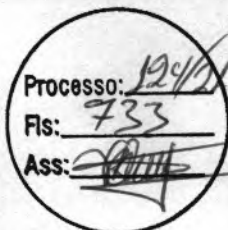
Selo digital de segurança: **2021.CTD.FYPT.UZRR.4TIN.XTOF.SU04**

**** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

F A S M SERVICE EIRELI
36.965.115/0001-68

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.TNED.W66G.SLQB.F09P.3SK6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

F A S M SERVICE EIRELI
36.965.115/0001-68

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.MSTS.H1VK.8N0X.2GAQ.8C4R**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Processo: 124/21
Fls: 735
Ass: [Assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **F A S M SERVICE EIRELI**

CPF/CNPJ: **36.965.115/0001-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:31:21 do dia 18/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BPC6181021203121

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES**

CPF/CNPJ: **046.651.723-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:31:59 do dia 18/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 28V3181021203159

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FELIPE AUGUSTO SANTOS MENDES**

CPF: **046.651.723-82**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 20:32:18 do dia 18/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: YOF2181021203218

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


DECLARAÇÃO DE NÃO USUÁRIO

Nº 0109/2021

Declaramos para fins de direito que, F A S M SERVICE EIRELI, CNPJ- 36.965.115/0001-68 COM CÓDIGO – 12156009, localizado à RUA OSVALDO CRUZ, Nº 407, CENTRO, BACABAL-MA. Não é usuário dos serviços básicos de água e esgoto fornecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA.

A validade desta Declaração é de 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

São Luís, 13 de SETEMBRO de 2021


Wilma Maria Mendes
Chefe de Loja - CCRRA
Mat. 33499 - CAEMA

Gerente da Unidade de Negócios

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.965.115/0001-68**Razão Social:** F A S M SERVICE EIRELI**Endereço:** RUA OSVALDO CRUZ 407 / CENTRO / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2021 a 18/11/2021**Certificação Número:** 2021102001174641025570

Informação obtida em 02/11/2021 22:00:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data da consulta: 06/09/2021 12:56:57

Processo: 194/21
Fls: 790
Ass: [Assinatura]

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 36.965.115/0001-68

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **F A S M SERVICE EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/04/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Estado do Maranhão **SINTEGRA/ICMS**
 Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Processo: 124/21

Fls: 742

Ass: [Assinatura]

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 36.965.115/0001-68 **Inscrição Estadual:** 12.642510-8**Razão Social:** F A S M SERVICE EIRELI**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA OSVALDO CRUZ**Número:** 407 **Complemento:****Bairro:** CENTRO**Município:** BACABAL **UF:** MA**CEP:** 65700000 **DDD:** **Telefone:** 91023286

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4637199 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS**Principal:** ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4722902	PEIXARIA
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4755502	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
1822901	SERVIÇOS DE ENCDERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS

Processo: 124/21
Fis: 702
Ass: [assinatura]

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
1822999	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4623109	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 28/05/2020

OBRIGAÇÕES

NFe a partir 01/12/2008 - (4634601), 01/09/2009 - (4721102-4637199), 01/04/2010 de (CNAE's): - (4623109-4649499), 01/10/2010 - (1813001-1413402),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 13/10/2021

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



SERV. AUTON. AGUA E ESGOTO DE BACABAL - MA
SAAE DE BACABAL - MA CNPJ: 06029235000192
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 572 - CENTRO

Data Emissão: 30/03/2021
Hora: 11:01:10
Exercício: 2021
Usuário: ISABEL
Página(s): 1 de 1

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Contribuinte: MARIA TEREZA RODRIGUES SANTOS Matricula 000119786
Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, Nº 407 Comple: CEP: Bairro: CENTRO Cadastro: 000119786
Setor: Quadra: Lote:

Exercício: 2020 Código da Dívida: 106429

Mod	Tipo	Receita	Vencimento	Par	N/Numero	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A	Pagar	Valor	Pago	Moviment	Pagamento	Conta	Lote	Situação
3	1	Fatura de Agua	15/01/2020	1	981248	39,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,08	21/08/2020	19/09/2020	7	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	07/03/2020	3	981247	37,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,83	24/09/2020	22/09/2020	2	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	07/04/2020	4	981246	37,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,83	24/09/2020	22/09/2020	2	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	07/05/2020	5	981245	37,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,83	24/09/2020	22/09/2020	2	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	07/06/2020	6	981244	37,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,83	03/11/2020	29/10/2020	7	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	07/07/2020	7	981243	37,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,83	03/11/2020	29/10/2020	7	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	07/08/2020	8	981242	37,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,83	03/11/2020	29/10/2020	7	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	30/09/2020	9	981249	37,83	0,00	0,00	0,76	0,80	0,00	0,00	0,00	39,39	07/12/2020	03/12/2020	7	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	1	Fatura de Agua	15/10/2020	10	2294799	37,83	0,00	0,00	0,76	0,61	0,00	0,00	0,00	39,20	07/12/2020	03/12/2020	7	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	2	Fatura de Agua	15/10/2020	10	2360439	8,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	03/12/2020	03/12/2020	0	1	CANCELADO	
3	1	Fatura de Agua	15/11/2020	11	2330667	39,05	0,00	0,00	0,78	0,23	0,00	0,00	0,00	40,06	07/12/2020	03/12/2020	7	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
3	2	Fatura de Agua	15/11/2020	11	2360441	6,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	03/12/2020	03/12/2020	0	1	CANCELADO	
3	1	Fatura de Agua	07/12/2020	12	2358677	37,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,83	04/02/2021	02/02/2021	2	1	PAGO NO EXERCÍCIO	
Sub-Total:						433,70	0,00	0,00	2,30	1,64	0,00	0,00	0,00	422,54						
Total:						433,70	0,00	0,00	2,30	1,64	0,00	0,00	0,00	422,54						

A Prefeitura Municipal, por seu setor competente, declara que o débito acima identificado na Dívida Ativa, foi integralmente quitado pelo contribuintes, não restando quaisquer pendências quanto à dívida identificada e discriminada.

Processo: 124/21
Fls: 7/2
Ass: [Assinatura]